

ção da mesa diretora, o vice presidente, Zózimo Araújo chama a atenção para a necessidade de composição das comissões de trabalho, sugerindo que cada um manifestasse no grupo de mensagens do CEAS podendo se autoindicar, posteriormente seria feita devida organização das mesmas. Em seguida fez-se intervalo para almoço. No retorno do intervalo, o conselheiro Zózimo Araújo retoma o trabalho no período da tarde falando da necessidade de preenchimento do CENSOSUAS referente ao conselho estadual, que estava em período de preenchimento do questionário projetando-o na tela do datashow para acompanhamento por parte dos conselheiros presentes como forma de familiarização das atividades de responsabilidade do referido conselho, além disso, serviria também como forma de socializar as informações de estrutura, composição, recursos humanos e materiais existentes no conselho. Em seguida ele retoma a composição das comissões de trabalho do CEAS, após todos os esclarecimentos e readequações, decidiu-se por 04 membros governamentais e 04 membros não governamentais em cada comissão, tendo o conselheiro a liberdade de participar de mais de uma comissão. Ficaram definidas inicialmente os membros das comissões: 01. Comissão de Controle, Comunicação e Articulação e Mobilização Institucional e Social: membros governamentais: Jeanete da Silva Gomes, membros não governamentais: Wellington Abreu, Warlison Oliveira, Katia Valdenilson, Penpkoti Hompykti. 02 Comissão de Orçamento e Financiamento da Política de Assistência social: membros governamentais: Hélio Rebelo de Sousa, Valdo Filho, membros não governamentais: Margarida Sousa, Helaine Rose Silva, Ocean Nunes, Claudionor Araujo. 03 Comissão de Gestão da Política de Assistência Social: membros governamentais: Eliane Farias de Miranda, Ana Rosa Ferreira Oliveira, membros não governamentais: Edenilza Borges, Penpkoti Hompykti, Edivaldo Ribeiro De Lima, Ana Do Socorro Mendes, 04 Comissão de Acompanhamento Aos Conselhos Municipais: membros governamentais: Jeanete da Silva Gomes, Ana Rosa Ferreira Oliveira.

Membros não governamentais: Angela Costa, Margarida Souza, Carol Salomão, Edivaldo Ribeiro de Lima. 05 Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família: membros governamentais: Eliane Farias de Miranda, Ivete de Fátima Ferreira Brabo. Membros não governamentais: Rosilene Garcia, Rozeleide Mafra, Ana do Socorro Mendes, Ocean Nunes.

Ficando de posteriormente de serem completadas as comissões incompletas. O Conselheiro Zózimo chama a todos os conselheiros a participarem da oficina de alinhamento para conselheiros a ocorrer nos dias 17 e 18 de novembro, com a participação da Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social, Sra. Margareth Alves Dallaruvera. Após sem nada a encerrar-se a reunião de posse da gestão 2022-2024 do conselho Estadual de Assistência Social, sendo lavrada a presente ata por mim, Benedito Pimentel Junior, técnico de referência da equipe de secretaria do CEAS, que deverá ser assinada por mim e pelos conselheiros presentes para após aprovação pelo pleno ser devidamente publicada. Belém, 16 de novembro de 2022. Zózimo Raimundo Araújo de Sousa Vice-presidente em exercício

RESOLUÇÃO CEAS Nº 17/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de ação de cofinanciamento federal da Política Estadual de Assistência social para o ano de 2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 5.940, de 15 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Art. 119 da Norma Operacional Básica do SUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que estabelece os conselhos de assistência social como instâncias deliberativas colegiadas do SUAS, vinculadas à estrutura do órgão gestor de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

CONSIDERANDO o artigo 4º do Regimento Interno do CEAS, que trata das competências do CEAS, entre as quais propor, discutir e aprovar a Política Estadual de Assistência Social, bem como aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos estaduais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2022, de 14 de dezembro de 2022, da Comissão de Orçamento e Financiamento do CEAS que trata da análise do Plano de Ação de cofinanciamento Federal e Estadual da Política de Assistência social para o ano de 2022.

CONSIDERANDO o inciso XI do artigo 4º do Regimento Interno do CEAS, que trata da publicação, no Diário Oficial do Estado, todas as suas deliberações, bem como os eventos do Fundo Estadual de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos, através de Resoluções.

CONSIDERANDO a deliberação adotada na reunião ordinária, conforme artigo 20 do regimento interno, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de ação para cofinanciamento Federal da Política Estadual de Assistência Social para o exercício de 2022.

Parágrafo Único - Considerando o período de abertura do sistema para registro da deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social, ser próximo ao final do exercício a que se refere o Plano de Ação anual, levando em consideração a transparência do cofinanciamento, acessível através da consulta às parcelas pelas no sítio do Ministério da Cidadania, registre-se que os valores constantes no referido Plano de Ação, são superiores ao cofinanciamento recebido ao longo do exercício em vigor pelo Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Zózimo Raimundo Araújo de Sousa

Presidente em exercício do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

RESOLUÇÃO CEAS Nº 18/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2023 pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado do Pará- CIB/PA e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe conferem o inciso VII do artigo 11, da Lei n.º 5.940, de 15 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências, que confere ao Conselho Estadual de Assistência Social a responsabilidade de acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, e ainda;

CONSIDERANDO DECRETO Nº 921, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 Disciplina a transferência de recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PA aos Fundos Municipais de Assistência Social, de acordo com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que no inciso X do art. 121 explicita a atribuição dos Conselhos de Assistência aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

CONSIDERANDO as disposições da PORTARIA 1204/2020 - SEASTER, de 15/12/2020, que regulamenta o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, a prestação de contas dos recursos transferidos e dá outras providências;

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO SEASTER/CIB Nº 002/2022, de 06 de dezembro de 2022 que Dispõe sobre o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2023 e dá outras providências CONSIDERANDO, o parecer nº 002/2022, de 14 de dezembro de 2022 da Comissão de Orçamento e Financiamento do CEAS, que analisa a proposta de cofinanciamento estadual pactuada na Comissão Intergestores Bipartite. CONSIDERANDO o inciso XI do artigo 4º do Regimento Interno do CEAS, que trata da publicação, no Diário Oficial do Estado, todas as suas deliberações, bem como os eventos do Fundo Estadual de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos, através de Resoluções.

CONSIDERANDO a deliberação adotada na reunião ordinária, conforme artigo 20 do regimento interno, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos no Orçamento Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício do ano de 2023, no valor, forma e condições seguintes:

I - O valor ora pactuado é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)

II - Os percentuais serão pactuados nas seguintes percentuais:

- 40% para a Proteção Especial;
- 40% para a Proteção Básica
- 20% para Benefícios Eventuais

III - A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA poderá rever os percentuais ao longo do primeiro quadrimestre/23 e fazer nova pactuação;

Art. 2º Os municípios com pendências de exercícios anteriores devem saná-las junto a Secretaria de Estado de Assistência Social Trabalho e Renda - SEASTER para se habilitarem ao recebimento do cofinanciamento estadual.

Art. 3º Os municípios devem apresentar inicialmente o Plano de Ação referente ao primeiro quadrimestre/23.

Art. 4º Os municípios devem posteriormente apresentar à SEASTER novo Plano de Ação para o segundo e terceiros quadrimestres de 2023;

Art. 5º Os municípios deverão encaminhar à SEASTER Prestação de Contas do exercício/22 até 30 de abril de 2023.;

§ 1º O município que entregar a Prestações de Contas, mas não entregar o Plano Municipal entrará na situação de suspensão de recursos;

§ 2º O município que entregar o Plano Municipal e faltar a Prestação de Contas entrará em bloqueio de recursos.

Art. 6º O primeiro quadrimestre/23 será pago até o mês de abril.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Zózimo Raimundo Araújo de Sousa

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

Conselho Estadual de Assistência Social do Pará.

RESOLUÇÃO CEAS Nº 19/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da minuta do projeto de Lei do SUAS Estadual.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 5.940, de 15 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Art. 119 da Norma Operacional Básica do SUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que estabelece os conselhos de assistência social como instâncias deliberativas colegiadas do SUAS, vinculadas à estrutura do órgão gestor de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

CONSIDERANDO, o artigo 4º do Regimento Interno do CEAS, que trata das competências do CEAS, entre as quais propor, discutir e aprovar a Política Estadual de Assistência Social, bem como aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos estaduais de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 001/2022, de 14 de dezembro de 2022, da Comissão de Gestão da Política de Assistência Social do CEAS que trata da análise da minuta de projeto de Lei do SUAS Pará.